



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 13 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI

Altera o art. 87 da Lei nº 5.684/06, modificado pelas Leis nº 6.497/09 e nº 8.131/14, no que tange aos requisitos para o exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal.

Art. 1º O caput do art. 87 da Lei nº 5.684, de 05 de janeiro de 2.006, alterado pelas Leis nº 6.497, de 01 de julho de 2009 e nº 8.131, de 17 de dezembro de 2.014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. Os professores da Rede Municipal de Ensino que atuam na Educação Infantil e no Ensino Fundamental que estiverem interessados em exercer as Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior deverão se inscrever para seleções internas, desde que estejam, no ato da inscrição, em pleno exercício de suas atribuições e em suas respectivas áreas de atuação, respeitando-se os seguintes requisitos: ...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que “altera o art. 87 da Lei nº 5.684/06, modificado pelas Leis nº 6.497/09 e nº 8.131/14, no que tange aos requisitos para o exercício das Funções Gratificadas de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador de Escola Municipal”.

Preliminarmente, é necessário esclarecer que a alteração que pretendemos promover na Lei nº 5.684/06 e suas alterações se destina a adequar nossa legislação municipal às inúmeras decisões judiciais reiteradas, as quais entenderam que a continuidade do desvio de funções no caso de monitores de Centro Educacional e Creche que atuavam como professores nas escolas municipais, poderiam acarretar o cometimento de ato de improbidade administrativa. Em razão dessas decisões foram contratados no início do ano de 2016, um total de 123 professores para atuar na Educação Infantil, sendo que os monitores retornaram às funções de origem.

A título de exemplo, no Processo nº 0027161-73.2012.8.26.0451, uma das primeiras decisões neste sentido, a Vara da Fazenda de Piracicaba, proferiu a seguinte sentença, posteriormente confirmada em outras instâncias: “... Julgo parcialmente procedente a ação, condenando o réu a pagar à autora a diferença salarial em relação ao cargo de professor de educação infantil desde sua nomeação, com os reflexos, observada a prescrição quinquenal, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença e Julgo Extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, ficando expressamente intimado o gestor/gestores do Município que fica vedada a continuidade do desvio de função, sob pena de cometimento de ato de improbidade administrativa, bem como a autora, que ordem nesse sentido será reconhecida como cumprimento de ordem ilegal...”

Assim, agora pretendemos retirar da Lei nº 5.684/06 a previsão de que os monitores poderiam concorrer às funções de Supervisor, Diretor e Professor-Coordenador das Escolas Municipais, haja vista que essas funções são reservadas aos professores municipais, não sendo mais acessíveis aos monitores, sob pena de continuidade dos desvios de funções.

Assim, diante dos argumentos acima expostos é que solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem a presente proposição por UNANIMIDADE!

Piracicaba, 08 de agosto de 2019.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 41/2019

Fornecimento parcelado de concreto usinado.

Comunicamos que o referido pregão foi DESERTO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 27/08/2019 às 8h e 9h, respectivamente.

O edital já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019

Locação de Notebook e impressora

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa COTA.COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação e análise das documentações apresentadas, a Pregoeira deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA nos itens 01 e 02.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Homologação e Adjudicação.

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 141/2019

Aquisição de materiais esportivos

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participantes as empresas: C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP e CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME, deliberou por CLASSIFICAR a empresa CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME em todos os itens e DESCLASSIFICAR a empresa C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP no item 08 (não apresentou catálogo do produto) e CLASSIFICÁ-LA nos demais itens.

Após disputa, negociação, análise das documentações apresentadas e declarações da representante da Unidade Requisitante, a Pregoeira deliberou por HABILITAR e APROVAR a empresa C&C CAMPINAS COMERCIAL LTDA EPP nos itens 01, 07, 11, 12 e 13 e a empresa CLAUDINEI DIAS VESTUÁRIO ME nos itens 02, 03, 04, 08, 09 e 14.

Os itens 05 e 06 ficam REVOGADOS. O item 10 fica FRACASSADO.

Publique-se e encaminhe-se à Autoridade Superior para Adjudicação e Homologação.

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Pregão Presencial nº 150/2019

Objeto: Aquisição de Insumos para Revitalização de Jardim do Museu H. P. Prudente de Moraes, com fornecimento de mão-de-obra.. Início da Sessão Pública: 26/08/2019 às 09h.

O Edital completo encontra-se a disposição para download no site <http://www.piracicaba.sp.gov.br>. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@piracicaba.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO nº 356/2019

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de grupos focais.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/08/2019 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/08/2019 às 09h.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>. Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 12 de agosto de 2019

Maira Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Notificação

A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Processo Seletivo e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 01/2019, no emprego, por prazo determinado, de Professor Substituto de Educação Infantil, NOTIFICA que fica(m) considerado(s) desistente(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo XI “DA ADMISSÃO” item 11.2, subitem 11.2.12 “É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para contratação, sob pena de perder a vaga...” e Capítulo XII “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” item 12.18 “O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”, conforme segue:

Classificação	Nome:
2º	Luciana Walter Ferraz
12º	Jessica Araujo Rossetto
6º Afro	Mariana De Souza Campos
29º	Deise De Almeida Silva
39º	Thais Altafini Adamoli

Piracicaba, 12 de agosto de 2019.

Evandro Souza Evangelista
Secretário Municipal de Administração

Serviço de Informações à População



www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br



CONVOCAÇÃO		CONVOCAÇÃO		Notificação																																			
A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, ficam convocados(as) os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) classificados(as) no Processo Seletivo, Edital nº 01/2019, para o emprego, por prazo determinado, para comparecer(em), no Departamento de Recursos Humanos, 7º Andar, centro cívico, sito a Rua Antonio Correa Barbosa, 2233, no dia 23 de agosto de 2019, às 10:30 horas, munidos(as) de documentos da relação anexa: Documento Original; Antecedente Criminal; Cópia Legível: R.G.- Documento de Identidade; Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br; Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/ PASEP(ex: Extrato de FGTS); Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil); Título de Eleitor; Comprovante da última eleição; Certidão de Nascimento ou Casamento; Para os Dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge; Diploma de Conclusão do Ensino Médio, na modalidade Normal (magistério), com formação em Educação Infantil ou Curso Normal Superior, com formação em Educação Infantil ou Licenciatura em Pedagogia, com formação em Educação Infantil; Histórico da graduação exigida; 2 (duas) fotos 3x4 recentes; Certificado de Reservista; Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadas-tral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml; Comprovante de Residência com CEP; Comprovante de afrodescendencia: Laudo de Deficiência TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA. Professor Substituto de Educação Infantil: <table><tr><th>Classificação</th><th>Nome:</th></tr><tr><td>103º</td><td>Claudia Cristina Da Silva Cavalcante</td></tr><tr><td>104º</td><td>Monique Vieira Dos Santos</td></tr><tr><td>105º</td><td>Michel Vanderlei Leite Picelli</td></tr><tr><td>106º</td><td>Jheniffer Porto Mulinari Tertuliano - convocada em DOM de 22/07/2019- 13º Afro</td></tr><tr><td>107º</td><td>Mariana Togni Ferreira Da Silva</td></tr><tr><td>108º</td><td>Sueli Suzete Moretto Taneda</td></tr><tr><td>109º</td><td>Maria Aparecida Vieira</td></tr><tr><td>110º</td><td>Rosalina Tuane Marques Dos Anjos</td></tr><tr><td>111º</td><td>Alessandra Souza</td></tr><tr><td>112º</td><td>Meg Moreira De Carvalho Paiva</td></tr><tr><td>113º</td><td>Bruna Carolina Da Silva</td></tr><tr><td>114º</td><td>Carina Christofolletti Degaspari</td></tr></table> O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a). Piracicaba, 12 de agosto de 2019. Evandro Souza Evangelista Secretário Municipal de Administração		Classificação	Nome:	103º	Claudia Cristina Da Silva Cavalcante	104º	Monique Vieira Dos Santos	105º	Michel Vanderlei Leite Picelli	106º	Jheniffer Porto Mulinari Tertuliano - convocada em DOM de 22/07/2019- 13º Afro	107º	Mariana Togni Ferreira Da Silva	108º	Sueli Suzete Moretto Taneda	109º	Maria Aparecida Vieira	110º	Rosalina Tuane Marques Dos Anjos	111º	Alessandra Souza	112º	Meg Moreira De Carvalho Paiva	113º	Bruna Carolina Da Silva	114º	Carina Christofolletti Degaspari	A Prefeitura Municipal de Piracicaba leva ao conhecimento dos interessados que, fica convocado(a) o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) classificado(a) no Concurso Público Edital nº 05/2017 para o cargo em regime Estatutário, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, centro cívico, sito a rua Antonio Correa Barbosa, 2233, 7º andar, no dia 23 de agosto de 2019, às 10:00 horas, munido(a) de documentos da relação anexa: Documento Original; Antecedente Criminal; Cópia Legível: R.G.- Documento de Identidade; Carteira de Trabalho (foto e qualificação civil); Título de Eleitor; Comprovante da última eleição; Certidão de Nascimento ou Casamento; CPF – Cadastro de Pessoa Física; Comprovante de situação de cadastro de CPF junto ao site: receita.fazenda.gov.br; Consulta dados cadastrais no e-social, acessar o site: http://consultacadas-tral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml; Para os dependentes, trazer: Certidão de Nascimento dos filhos e CPF dos filhos e cônjuge; Ensino Superior Completo em Engenharia Civil e registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Anuidade paga e carteirinha do Conselho de classe; Comprovante de residência com CEP; Cartão do Pis/Pasep ou Comprovante que contenha o número do PIS/ PASEP(ex: Extrato de FGTS); Certificado de Reservista; 2 (duas) fotos 3x4 recentes; TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA. Engenheiro Civil Senior: <table><tr><th>Classificação</th><th>Nome:</th></tr><tr><td>3º</td><td>Fabio Dias Costa</td></tr></table> O não comparecimento no dia e horário estipulados será considerado como desistência do(a) convocado(a). Piracicaba, 12 de agosto de 2019. Evandro Souza Evangelista Secretário Municipal de Administração		Classificação	Nome:	3º	Fabio Dias Costa	A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Processo Seletivo e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 01/2019, no emprego, por prazo determinado, de Professor Substituto de Ensino Fundamental, NOTIFICA que fica(m) considerado(s) desistente(s) o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos do Capítulo XI “DA ADMISSÃO” item 11.2, subitem 11.2.12 “É de inteira responsabilidade do candidato, após ter sido convocado e encaminhado para exames admissionais, acompanhar os prazos estabelecidos para contratação, sob pena de perder a vaga...” e Capítulo XII “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS” item 12.18 “O candidato será considerado desistente e excluído deste Processo Seletivo quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.”, conforme segue: <table><tr><th>Classificação</th><th>Nome:</th></tr><tr><td>26º</td><td>Juliana Sarto</td></tr></table> Piracicaba, 12 de agosto de 2019. Evandro Souza Evangelista Secretário Municipal de Administração		Classificação	Nome:	26º	Juliana Sarto
Classificação	Nome:																																						
103º	Claudia Cristina Da Silva Cavalcante																																						
104º	Monique Vieira Dos Santos																																						
105º	Michel Vanderlei Leite Picelli																																						
106º	Jheniffer Porto Mulinari Tertuliano - convocada em DOM de 22/07/2019- 13º Afro																																						
107º	Mariana Togni Ferreira Da Silva																																						
108º	Sueli Suzete Moretto Taneda																																						
109º	Maria Aparecida Vieira																																						
110º	Rosalina Tuane Marques Dos Anjos																																						
111º	Alessandra Souza																																						
112º	Meg Moreira De Carvalho Paiva																																						
113º	Bruna Carolina Da Silva																																						
114º	Carina Christofolletti Degaspari																																						
Classificação	Nome:																																						
3º	Fabio Dias Costa																																						
Classificação	Nome:																																						
26º	Juliana Sarto																																						
		Notificação A Prefeitura Municipal de Piracicaba, para dar prosseguimento ao Processo Seletivo e preenchimento das vagas constantes do Edital nº 01/2019, no emprego, por prazo determinado, de Professor Substituto de Educação Infantil, NOTIFICA que ficam cancelados todos os efeitos da inscrição(ões) do(a,s,as) candidato(a,s,as) abaixo relacionado(s), por não preencher(em) os requisitos mínimos constantes no Capítulo I “Das Disposições Preliminares” Item 1.3, Capítulo II “ Da Função Pública” item 2.1 e Capítulo XI “Da Admissão” itens: 11.1, subitem i, e 11.2.2, conforme segue: <table><tr><th>Classificação</th><th>Nome:</th></tr><tr><td>1º Afro</td><td>Leila de Oliveira de Almeida</td></tr><tr><td>14º</td><td>Lorena Bezerra da Silva Guimarães</td></tr><tr><td>17º</td><td>Alessandra da Silva Alves</td></tr><tr><td>53º</td><td>Rosemeire Aparecida Machado Morallis</td></tr><tr><td>56º</td><td>Amanai de Paula</td></tr><tr><td>64º</td><td>Maria Rosiany Vieira da Silva</td></tr></table> Piracicaba, 12 de agosto de 2019. Evandro Souza Evangelista Secretário Municipal de Administração		Classificação	Nome:	1º Afro	Leila de Oliveira de Almeida	14º	Lorena Bezerra da Silva Guimarães	17º	Alessandra da Silva Alves	53º	Rosemeire Aparecida Machado Morallis	56º	Amanai de Paula	64º	Maria Rosiany Vieira da Silva																						
Classificação	Nome:																																						
1º Afro	Leila de Oliveira de Almeida																																						
14º	Lorena Bezerra da Silva Guimarães																																						
17º	Alessandra da Silva Alves																																						
53º	Rosemeire Aparecida Machado Morallis																																						
56º	Amanai de Paula																																						
64º	Maria Rosiany Vieira da Silva																																						

DIÁRIO OFICIAL

Expediente
O Diário Oficial do Município de Piracicaba
Site: www.piracicaba.sp.gov.br

Administração
Barjas Negri - Prefeito
José Antonio de Godoy - Vice-prefeito

Jornalista responsável
João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação
Centro de Informática
Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031
E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PIRACICABA:46341038000129
Dados: 2019.08.13 14:55:31 -03'00'



SESMET

Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
– LTCAT –

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
PROFESSORA JANAÍNA ELAINE DE CASTRO

2019 / 2020

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA JANAÍNA ELAINE DE CASTRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEI PROFESSORA JANAINA ELAINE DE CASTRO

Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Rua Carapicuíba nº 180	Bairro: Jardim São Francisco
CEP:	Telefone: 3433-7819
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 30	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 21/02/2018, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;

- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária: Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Estadual Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros. c) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d)



submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola: Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇARIO
SALA DE AULA / ATIVIDADES Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Ação Educativa: Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES Estrutura da sala construída em concreto, laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	DESCRIÇÃO IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.4) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil.	

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇARIO
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	DESCRIÇÃO IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.7) BANHEIRO DO BERÇARIO	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
<u>Merendeiro:</u> Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua



lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forradas	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO

Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

Merendeiro (a)

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

IDEM ITEM 6.9

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:

- **Calor:** Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. **Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.**

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forradas	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

5.11) LAVANDERIA

Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.

Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO

Os servidores da PMP não acessam o local

DESCRIÇÃO

-

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.

- Assim **não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.**

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.**

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos

- T (pias/balcão): 30 minutos

- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h

- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : **IBUTG= 30,0°C (NR-15)**

- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : **IBUTG= 30,3°C (NHO-06)**

Onde:

T = Período de medição;

M = Taxa de Metabolismo

L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 29,9 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos

- T (pias/balcão): 30 minutos

- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h

- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : **IBUTG= 30,5°C (NR-15)**

- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : **IBUTG= 30,6°C (NHO-06)**

Onde:

T = Período de medição;

M = Taxa de Metabolismo

L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 27,2 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.**

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.**

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5**

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6**

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7**

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8**

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9**

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.**

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.**

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.**

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.**

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.**

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.



- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 31 de outubro de 2018.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI Professora Janaina Elaine de Castro													
LOCAL/FUNÇÃO/IGHEIN* EXPOSTOS				CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)					ENQUADRAMENTO				ADIC. DE PERICULOSIDADE
				AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NÃO	SIM	ADIC. DE INSALUBRIDADE	
										Mínimo	Médio	Máximo	SIM
Sala da Diretora	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Secretaria	Escritório de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹³	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Sala de Aula / Atividades (Berçário)	Professor de Educação Infantil	2	21	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Banheiro do Berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Banheiro do Infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lavanderia do Berçário / Infantil	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Cozinha	Merendeira	12	4	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Pré-Escola	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
Lactário	Merendeira	12	1	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado	X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Professor de Educação Infantil	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Auxiliar de Ação Educativa	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Observações:													
1) "NA¹": Não se Aplica.													
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA¹" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.													
3) " " "": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.													
4) " " "": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.													
5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.													
6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.													
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.													

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 5069603415	Felipe Fischer Igreja Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenado Geral do PPRA	Rubens Cenci Mota Coordenado Geral do SESMT

Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
– LTCAT –

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL (EMEI)
PROFESSORA JOSEPHA FERNANDES ROTA

2019 / 2020

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277.da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.



2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEI PROFESSORA JOSEPHA FERNANDES ROTTA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone:3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEI PROFESSORA JOSEPHA FERNANDES ROTTA	
Atividade:Educação	
Grau de Risco considerado na EMEI: 02	
Endereço: Avenida Corcovado nº 3450	Bairro: Vila Sônia
CEP: 13408-072	Telefone: 99727-6378
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil	
Nº de servidores no local: 34	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil(tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEI, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 08/03/2018, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78:NR-15 (Atividades e Operações Insalubres);NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária:-Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015:Anexo IV(Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Diretor de Escola:

O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria etaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros. c) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d)

submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola e Escriturário.

6.2) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - BERÇÁRIO

SALA DE AULA / ATIVIDADES

Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Professor de Educação Infantil:

Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Auxiliar de Ação Educativa: Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES - INFANTIL	
SALA DE AULA / ATIVIDADES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.4) SALA DOS PROFESSORES	
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Diretor de Escola	IDEM ITEM 6.1
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Diretor de Escola Professor de Educação Infantil.	

6.5) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.6) REFEITÓRIO DO INFANTIL	
Estrutura do refeitório do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.7) BANHEIRO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do banheiro do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.8) BANHEIRO DO INFANTIL	
Estrutura do banheiro do infantil construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil e Auxiliar de Ação Educativa.	

6.9) COZINHA
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	
Merendeiro: Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciado sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

6.10) LACTÁRIO	
Estrutura do lactário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural.	
Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Merendeiro (a)	IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas pelas Merendeiras foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:	
- <u>Calor</u> : Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho do lactário da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-



5.11) LAVANDERIA	
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local	-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.	

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.**

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.**

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Seguindo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 175 kcal/h nos lactários e 220 kcal/h nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, **cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT.** Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos
- T (pias/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h : **IBUTG= 30,0°C (NR-15)**
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h : **IBUTG= 30,3°C (NHO-06)**

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 28,5 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.**

Análise Lactário na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos
- T (pias/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 175)/2 = 162,5 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 175 kcal/h : **IBUTG= 30,5°C (NR-15)**
- L.T. adotado conservadoramente para M = 176 kcal/h : **IBUTG= 30,6°C (NHO-06)**

Onde:

T = Período de medição;
M = Taxa de Metabolismo
L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas neste LACTÁRIO é de 27,0 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.**

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.**

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5**

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6**

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7**

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8**

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9**

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.**

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.**

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.**

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.**

ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim **não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.**

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A **periculosidade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.**

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.**

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.**

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.**

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.**

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim **não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).**



9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

Piracicaba, 31 de outubro de 2018.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEI PROFESSORA JOSEPHA FERNANDES ROTTA															
LOCAL/FUNÇÃO/GHE/Nº EXPOSTOS			CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)						ENQUADRAMENTO						
			AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	ADIC.DE INSALUBRIDADE			ADIC. DE PERICULOSIDADE			
									NÃO	SIM		NÃO	SIM		
										Mínimo	Médio	Máximo			
Sala da Diretora / Secretaria	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Escriturário de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
Sala de Aula / Atividades (Bercário)	Professor de Educação Infantil	2	26	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	0	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	0	-	-	-	-	-	-	-			-		
Sala de Aula / Atividades (Maternal)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
Sala de Aula / Atividades (Jardim)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
Sala dos Professores	Diretor de Escola Municipal de Ensino Infantil	1	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
Lavanderia do berçário / infantil		-	0	-	-	-	-	-	-	-			-		
Refeitório (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
Cozinha	Merendeira	12	3	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Professor de Pré-Escola	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹,²	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	
	Monitor de CEC	2	*	-	-	-	-	-	-	-			-		
Lactário	Merendeira	12	1	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	30,5°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado		X	Não caracterizado	

Observações:

1) "NA": Não se Aplica.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.

3) " " ": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

4) " - ": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.

5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo N° 03 da NR 15.

6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.

Observações:

1) "NA": Não se Aplica.

2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.

3) " - ": Há variação do posto de trabalho nas funções de Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Educação Educativa e Monitor de CEC, portanto, passando estes profissionais majoritariamente pelos setores Sala de Aula (berçário e infantil) e Refeitório em sua rotina diária.

4) " - ": Não havia servidores da PMP exercendo a função no local, na data da elaboração do LTCAT.

5) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 175 Kcal/h para o lactário e de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 63 da NR 15.

6) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.

CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 5069603415	Felipe Fischer Igreja Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenado do PPRA	Rubens Cenci Mota Coordenado Geral do SESMT

Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
– LTCAT –

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF)
JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA

2019 / 2020

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURADO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
EMEIF JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA	
Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Rua Paulus Bruns, nº 441	Bairro: Jardim Caxambu
CEP: 13.425-030	Telefone: 3433-8164 / 3435-4743
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 52	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 23/03/2018, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.



5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);

- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);

- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;

- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;

- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Diretor de Escola: O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas: I – em relação às atividades gerais: a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Plano de Gestão da Escola, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola; b) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior; c) autorizar matrícula e transferência de alunos; d) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria; e) assinar, juntamente com o secretário de escola, todos os documentos relativos a vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola; f) conferir certificados de conclusão de ciclo ou curso; g) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar; h) presidir solenidades e cerimônias da Escola e representá-la em atos oficiais e atividades da comunidade; i) encaminhar o registro da Unidade Executora da Escola; j) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais; k) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social; l) decidir sobre recursos interpostos por alunos, ou por seus responsáveis relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvido(s) o(s) professor(es) envolvido(s); m) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores; n) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços; o) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais; p) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; q) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso; r) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venham a tomar conhecimento, no âmbito da Escola; s) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores; t) responsabilizar-se pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. II – em relação à administração de pessoal: a) atribuir classes e/ou turmas aos professores da escola, nos termos da legislação vigente; b) solicitar instauração de sindicância; c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar; d) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores; e) elaborar escala de férias dos funcionários. III – em relação à administração financeira e de material: a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo; b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros. c) responde pela administração de consumo e gêneros alimentícios da unidade. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação: I – participar dos processos de: a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola; b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal do Núcleo de Apoio Administrativo da escola; c) avaliação do desempenho do sistema. II – cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos; III – controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal; IV – avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação: I – organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola: a) coordenando a elaboração do Plano de Gestão da Escola e seus Anexos anuais, e encaminhá-lo ao respectivo Departamento para

homologação; b) assegurando a compatibilização do Plano de Gestão da Escola com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; c) acompanhando e avaliando a execução do Plano de Gestão da Escola; d) submetendo a elaboração e execução do Plano de Gestão da Escola em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola. II – organizar, com o Professor Coordenador e a Equipe Escolar, as reuniões pedagógicas da Unidade; III – presidir as reuniões dos Conselhos de Ciclo e de Alunos; IV – organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução; V – garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola; VI – garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola; VII – subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários; VIII – coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Departamento correspondente; IX – assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior; X – zelar pela manutenção, conservação e registro atualizado dos bens patrimoniais, assegurado sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores e responder pelas providências junto aos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere à manutenção física dos equipamentos; XI – promover a formação permanente da Equipe Escolar; XII – coordenar e assegurar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constantes das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores; XIII – garantir o funcionamento da organização; XIV – promover a integração escola-família-comunidade: a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola; b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade; c) proporcionando condições para a integração família-escola; d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar; e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de avanço; f) comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como os casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e ministradas, de acordo com o art. 56, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1999 (Estatuto da Criança e do Adolescente); XV – organizar e coordenar as atividades de natureza educacional; XVI – criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; XVII – presidir, coordenar, participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional, inclusive dos horários de trabalho pedagógico coletivo, na ausência do Professor Coordenador, quando convocado pelas instâncias superiores; XVIII – submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à deliberação desse colegiado; XIX – informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola; XX – garantir o cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidos; XXI – convocar, sempre que o trabalho assim o justificar, qualquer funcionário para participar de eventos ou atividades na escola; XXII – na ausência do Professor Coordenador, deverá assumir todas as atribuições deste.

Escriturário de Escola:

Organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e à escrituração, relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar dos alunos. Expedir certificados de conclusão de ciclo e outros documentos relativos a vida escolar. Preparar e fixar em locais próprios quadros de horário de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual. Manter registro e processos de avaliação de reuniões escolares administrativas e de termos de visita das auditorias do ensino. Administração geral: receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos escolares e papéis em geral que tramitem na escola organizando e mantendo protocolo do pessoal docente, técnico administrativo da escola.

Secretário de Escola:

Organiza as atividades pertinentes à secretaria da escola. Organiza e mantém atualizados os prontuários dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, bem como o que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar, para facilitar a identificação de aptidões, interesse e comportamento dos mesmos; Executa tarefas relativas à anotação, organização de documentos e outros serviços administrativos, procedendo de acordo com normas específicas, para agilizar o fluxo de trabalhos dentro da secretaria; Supervisiona e orienta os demais servidores na execução das atividades da secretaria como redigir correspondências, verificar a regularidade da documentação referente à transferência de alunos, registros de documentos, para assegurar o funcionamento eficiente da unidade; Elabora propostas das necessidades de material permanente e de consumo, submetendo à aprovação do diretor, para atender às necessidades da unidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES

Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Não se aplica às funções de Diretor de Escola, Escriturário de Escola e Secretário de Escola.

6.2) SETOR DE ENSINO: SALA DA COORDENAÇÃO
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor Coordenador: Prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar. Participar da elaboração do Plano de Gestão da Escola. Organizar com a Direção, todas as reuniões pedagógicas. Acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada etapa ou ciclo. Favorecer o aprimoramento da Equipe Dirigente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudos, bem como proceder a todos os encaminhamentos, orientações e devolutivas, registrando-as, inclusive com a assinatura de ciência do docente. Garantir os registros do processo
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor Coordenador de EMEF

6.3) SETOR DE ENSINO / ATIVIDADES – BERÇÁRIO E INFANTIL
SALA DE AULA / ATIVIDADES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÕES / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Educação Infantil: Participar e atuar no processo de elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico da escola, contextualizado no Plano Municipal de Educação; desenvolver o trabalho pedagógico diretamente com as crianças de 0 a 6 anos, propiciando o desenvolvimento pleno da criança, garantindo as duas funções da educação infantil, indispensáveis e indissociáveis: "educar e cuidar", complementando a ação da família e da comunidade; proporcionar condições adequadas para promover o bem estar social da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, ampliação de suas experiências, bem como estimular seu interesse pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza, da sociedade; planejar, executar, observar, registrar e avaliar as atividades do processo ensino-aprendizagem; participar de forma efetiva no Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, numa perspectiva de formação continuada, visando o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento; participar das reuniões de pais, funcionários e outras previstas no calendário escolar; participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida; organizar, adequadamente, o uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos materiais permanentes e de consumo que estejam sob sua responsabilidade; planejar, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas; receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; registrar a frequência diária da criança; acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal das crianças; acompanhar as crianças na hora das refeições, orientando-as no processo de alimentação; proceder à observação dos educandos, identificando as necessidades que interferem na aprendizagem encaminhando-os para análise; manter permanentemente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo; acompanhar as crianças em atividades externas à unidade, com prévia autorização dos pais ou responsáveis; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor de Pré-Escola:

Desenvolver o trabalho pedagógico, diretamente com crianças pré-escolares, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, quatro (quatro) horas por dia. Realizar planejamento das atividades executadas com as crianças sob a coordenação do diretor e/ou responsável da unidade, tendo para isso 1 (uma) hora por dia. Receber e acompanhar a criança diariamente na sua entrada e saída da unidade. Observar e registrar o desenvolvimento das crianças. Participar das reuniões de pais sempre que convocado pelo diretor/ ou responsável pela unidade. Manter contato direto com os pais para troca de informações. Acompanhar, orientar e cuidar da higiene pessoal da criança, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhar ao agente de saúde e/ ou setor de saúde e/ou setor de saúde as crianças que apresentarem algum problema em seu estado geral de saúde. Acompanhar as crianças nas horas de refeição, orientando-as no processo de alimentação. Registrar a frequência diária da criança e encaminhar para o diretor e/ou responsável. Acompanhar as crianças em atividades externas a unidades. Antever, organizar e controlar o material necessário para o desenvolvimento de atividades pedagógicas com as crianças. Preservar as condições ambientais apropriadas às atividades educacionais: limpeza, iluminação, ventilação das salas, etc. Organizar, dirigir e cuidar pelo uso apropriado do espaço, dos brinquedos e dos materiais. Manter a direção e/ou responsável informada de todo o trabalho em desenvolvimento com o grupo de criança sob sua responsabilidade. Executar outras atribuições a fins.

Auxiliar de Ação Educativa:

Auxiliar os professores na execução das atividades que abrangem o binômio "educar e cuidar": pedagógicas, recreativas, higiene e saúde; manter-se integrado (a) com o (a) professor (a); auxiliar nas refeições, alimentando as crianças/alunos ou orientando-as sobre o comportamento à mesa de acordo com a orientação do profissional responsável; executar e orientar as crianças/alunos quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, troca de fraldas, a se vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, com vistas a garantir o seu bem-estar; atuar como um facilitador do desenvolvimento integral da criança/aluno, adotando uma atitude pedagógica de formação e de orientação, estabelecendo uma relação segura, estável e afetiva que contribua para a formação de uma auto-imagem positiva e saudável; atender as crianças/alunos respeitando a fase em que estão vivendo; interessar-se e entender a proposta pedagógica da Rede Municipal de Ensino; participar das formações propostas pelo Departamento de Educação; comunicar ao professor e ao diretor anormalidades no processo de trabalho; participar ativamente no processo de adaptação das crianças/alunos, atendendo suas necessidades; participar do processo de integração escola/família/comunidade; atender às prescrições de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; conhecer o processo de desenvolvimento da criança/aluno, mantendo-se atualizado, por meio de leituras, encontros



pedagógicos, formação continuada em serviços e outros eventos; comunicar ao professor e/ou direção situações que requeiram atenção especial; acompanhar e auxiliar no registro do desenvolvimento da criança/aluno, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho; auxiliar no recebimento e acompanhamento da criança/aluno diariamente na entrada e saída da unidade; auxiliar e orientar as crianças/alunos no controle de suas necessidades fisiológicas; acompanhar o sono/repouso da criança/aluno permanecendo vigilante durante todo o período; acompanhar e informar o professor responsável e/ou direção sobre possíveis doenças, bem como acerca de todo o trabalho de desenvolvimento no grupo de crianças/alunos sob sua responsabilidade; organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais, brinquedos e equipamentos sob sua responsabilidade; ter conhecimentos básicos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96), do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Processos de Desenvolvimento e Aprendizagem, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; auxiliar o professor na construção do material didático, bem como na organização, higienização e manutenção do material didático-pedagógico; organizar, com crianças/alunos, a sala e os materiais necessários para o desenvolvimento de suas atividades; atender às necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aulas em que sua presença se faça necessária, observando o planejamento das atividades determinado pela Secretaria Municipal de Educação; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC

6.4) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 1º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
Professor de Ensino Fundamental: Executar serviços voltados à área do Ensino Fundamental, atendendo às crianças dos cinco primeiros anos da Educação Básica; Planejar as aulas e as atividades, selecionando materiais didáticos e pedagógicos; Ministrar aulas de acordo com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar; Avaliar os alunos, observando o seu desenvolvimento pleno; Identificar os alunos que apresentam necessidades de atendimento especializado, propondo o devido encaminhamento; Cumprir a jornada de trabalho e os dias letivos, constantes do calendário escolar; Participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar em atividades que promovam articulação na escola, com as famílias e a comunidade local; Comprometer-se com o desenvolvimento das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem; Executar demais atividades afins.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.5) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 2º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.4
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.6) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 3º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.

FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.4
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.7) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 4º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.4
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.8) SETOR DE ENSINO: SALA DE AULA – 5º ANO
SALA DE AULA
Estrutura da sala de aula construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.4
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica à função de Professor de Ensino Fundamental

6.9) SALA DOS PROFESSORES
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Diretor de Escola de EMEF
DESCRIÇÃO
IDEM 6.1
Professor Coordenador de EMEF
DESCRIÇÃO
IDEM 6.2
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM 6.4
Professor de Educação Infantil
DESCRIÇÃO
IDEM 6.3
Professor de Pré Escola
DESCRIÇÃO
IDEM 6.3
Professor de Educação Física: Promove a prática de ginástica e outros exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais. Estuda as necessidades e a capacidade física dos alunos, atentando para a competição orgânica dos mesmos, aplicando exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular ou examinando fichas médicas, para determinar um programa esportivo adequado; Elabora o programa de atividades esportivas, baseando-se na comprovação de necessidades e capacidade e nos objetivos visados, para ordenar a execução dessas atividades; Instrui os alunos sobre os exercícios e jogos programados, inclusive sobre a utilização de aparelhos e instalações de esportes, fazendo demonstrações e acompanhando a execução dos mesmos pelos alunos, para assegurar o máximo aproveitamento e benefícios advindos desses exercícios; Efetua testes de avaliação física, cronometrando, após cada série de exercícios e jogos executados pelos alunos, os problemas surgidos, as soluções encontradas e outros dados importantes, para permitir o controle dessas atividades e avaliação de seus resultados; Executa outras tarefas determinadas pelo superior imediato.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Diretor de Escola de EMEF, Professor Coordenador de EMEF, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Educação Física, Professor de Educação Infantil e Professor de Pré Escola.

6.10) BIBLIOTECA
Estrutura da biblioteca construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Ensino Fundamental
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.4
Orientador de Alunos: I – dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor; II – informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências; III – colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola; IV – atender aos professores, em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos; V – colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe; VI – comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos; VII – atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente; VIII – orientar os educandos que precisarem da biblioteca; IX – manter organizado o acervo e o arquivo da biblioteca da escola; X – executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Ensino Fundamental e Orientador de Alunos.

6.11) QUADRA POLIESPORTIVA
Estrutura da quadra construída em concreto e vigas pré-moldadas e laterais abertas (sem revestimentos laterais), iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Professor de Educação Física
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.8
Orientador de Alunos
DESCRIÇÃO
IDEM ITEM 6.9
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais:
Radiação não ionizante: Embora haja cobertura na quadra, os servidores exercem atividades de modo eventual em exposição ao agente físico radiação não ionizante, tendo como fonte geradora o sol.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica às funções de Professor de Educação Física e Orientador de Alunos.

6.12) LAVANDERIA
Estrutura da lavanderia construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
FUNÇÃO
Os servidores da PMP não acessam o local
DESCRIÇÃO
-
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
Não se aplica pois os servidores da PMP não desenvolvem atividades no local.

6.13) BANHEIROS BERÇÁRIO E INFANTIL
Estrutura em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.



FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.14) REFEITÓRIO	
Estrutura do refeitório construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Ensino Fundamental	IDEM ITEM 6.4
Orientador de Alunos	IDEM ITEM 6.9
Professor de Educação Infantil	IDEM ITEM 6.3
Professor de Pré-Escola	IDEM ITEM 6.3
Auxiliar de Ação Educativa	IDEM ITEM 6.3
Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.3
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa, Monitor de CEC e Orientador de Alunos.	

6.15) REFEITÓRIO DO BERÇÁRIO	
Estrutura do refeitório do berçário construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO
Professor de Educação Infantil Professor de Pré-Escola Auxiliar de Ação Educativa Monitor de CEC	IDEM ITEM 6.2
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Não foram identificados riscos físicos, químicos e biológicos nas atividades desenvolvidas pelos servidores nos ambientes descritos acima.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
Não se aplica às funções de Professor de Educação Infantil, Professor de Pré-Escola, Auxiliar de Ação Educativa e Monitor de CEC.	

6.16) COZINHA	
Estrutura da cozinha construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes) e ventilação natural. Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.	
FUNÇÃO / DESCRIÇÃO	
Merendeiro(a) Prepara e distribui refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender aos cardápios estabelecidos. Seleciona os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade. Recebe ou recolhe louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso. Distribui as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos. Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda. Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a	

posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda. Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas. Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização. Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	
RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS NAS OPERAÇÕES	
Nas atividades realizadas na cozinha foi encontrado o seguinte risco por agentes ambientais: - Calor: Os servidores exercem atividades de modo intermitente em exposição ao agente físico calor, tendo como fonte geradora o fogão no ambiente de trabalho da cozinha da escola. Os resultados das avaliações qualitativas e quantitativas para o GHE 12 (Merendeiros (as)) encontram-se identificados no item 7 desse LTCAT e no Quadro de RESULTADOS E CONCLUSÕES, no ANEXO I, respectivamente.	
MEDIDAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	
EPI	CA
Luva térmica com forro para alta temperatura	35741
Luvas de Látex Forrada	14754
Luvas de Látex sem talco	13796
Avental de borracha / PVC	32334
Calçado de segurança sem bico de aço / Botas de PVC forrada	27891
Touca	-
Uniforme	-

7) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À INSALUBRIDADE

A **insalubridade** é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 15 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº1 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS CONTINUO OU INTERMITENTE

- Não foram observadas fontes de ruído contínuo ou intermitente significativas nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada a condição insalubre pelo Anexo nº1.

ANEXO Nº2 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDOS DE IMPACTO

- Não foram observadas fontes de ruído de impacto nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº2.

ANEXO Nº3 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA EXPOSIÇÃO AO CALOR

Segundo o anexo n.º 03, a exposição ao calor deve ser avaliada através do "Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo" – IBUTG, devendo as medições ser efetuadas no local onde permanece o trabalhador, à altura da região do corpo mais atingida.

Segundo as diretrizes do PPRA publicado no D.O.M. (Diário Oficial do Município) de 11/04/2017, em sua página 15, e em conformidade com a NR-15, para o caso em tela classificou-se as atividades realizadas pelas Merendeiras como leve (taxa de metabolismo de 150 kcal/h) quando laborando em postos como pia, bancada, mesas ou outros, distantes da fonte radiante (De pé, trabalho leve, em máquina ou bancada, principalmente com os braços) e moderado (taxa de metabolismo de 220 kcal/h) nas cozinhas, apenas quando laborando próxima ao fogão – Fonte radiante (De pé, trabalho moderado em máquina ou bancada, com alguma movimentação).

Para a realização da avaliação quantitativa, os TST's utilizaram Medidor de Stress Térmico Instrutherm TGD-200, cujo certificado de calibração está apresentado na parte metodológica do LTCAT. Os valores do índice IBUTG encontrados foram:

Análise Cozinha na hora mais crítica da jornada:

- T (fogão): 30 minutos
- T (pia/balcão): 30 minutos
- M = (150 + 220)/2 = 185 kcal/h
- L.T. adotado conservadoramente para M = 200 kcal/h :IBUTG= 30,0°C (NR-15)
- L.T. adotado conservadoramente para M = 188 kcal/h :IBUTG= 30,3°C (NHO-06)

Onde:

T = Período de medição;

M = Taxa de Metabolismo

L.T. = Limite de Tolerância

O IBUTG médio das atividades realizadas nesta COZINHA é de 26,7 °C. Logo, abaixo dos limites de tolerância estabelecidos na NR-15 e NHO-06.

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº3.

ANEXO Nº 4 – LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA ILUMINAÇÃO

(Anexo revogado pela Portaria MTPS 3.751, de 23/11/90).

- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº4.

ANEXO Nº5 – RADIAÇÕES IONIZANTES

- Não foi observada a existência de radiações ionizantes nos locais de trabalho.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº5

ANEXO Nº6 – TRABALHO SOB CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a condições hiperbáricas.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº6

ANEXO Nº7 – RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a radiações não ionizantes.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº7

ANEXO Nº8 – VIBRAÇÕES

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a vibrações.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº8

ANEXO Nº9 – FRIO

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores ao frio.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº9

ANEXO Nº10 – UMIDADE

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a umidade.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº10.

ANEXO Nº11 – AGENTES QUÍMICOS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

ANEXO Nº12 – POEIRAS MINERAIS

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores a poeiras minerais.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº12.

ANEXO Nº 13 – AGENTES QUÍMICOS

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha o servidor a agentes químicos.
- Assim **não** ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº11 e 13.

**ANEXO Nº 14 – AGENTES BIOLÓGICOS**

As atividades e operações realizadas foram objeto de avaliações qualitativas e por inspeção realizada no ambiente de trabalho, sendo possível concluir que:

- Não foi observado o trabalho sob condição que exponha os servidores aos agentes biológicos.

- Assim não ficou caracterizada condição insalubre pelo Anexo nº14.

8) METODOLOGIA E CONSIDERAÇÕES EM RELAÇÃO À PERICULOSIDADE

A periculosidade é tratada pelos Anexos da Norma Regulamentadora NR 16 da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo:

ANEXO Nº 01 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPLOSIVOS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou armazenamento de explosivos, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 01 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 01.

ANEXO Nº 02 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM INFLAMÁVEIS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas com inflamáveis, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 02 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 02.

ANEXO Nº 3 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades e/ou operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 03 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 03.

ANEXO Nº 04 DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ELETRICIDADE

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividade e/ou operações perigosas ou exposição habitual aos efeitos da eletricidade, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 04 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78, pela Lei nº 7.369/85 e pelo Decreto nº 93.412/86.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 04.

ANEXO Nº 5 DA NR-16 – ATIVIDADES PERIGOSAS EM MOTOCICLETA

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo nº 05 da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo nº 05.

ANEXO (*) DA NR-16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS

Através da inspeção no ambiente de trabalho e da análise das atividades desenvolvidas, constatou-se que não havia a existência de atividades perigosas ou exposição às radiações ionizantes, descaracterizando-se o enquadramento legal da periculosidade pelo Anexo (*) da NR-16 da Portaria nº 3.214/78.

- Assim não ficou caracterizada condição periculosidade pelo Anexo (*).

9) QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES DO LTCAT

Os resultados consolidados estão apresentados no ANEXO I - QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT - elaborado e embasado no presente LTCAT.

ANEXO I – QUADRO DE RESULTADOS E CONCLUSÕES – LTCAT

LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT - EMEIF JOAQUIM CARLOS ALEXANDRINO DE SOUZA															
LOCAL/FUNÇÃO/IGHEINº EXPOSTOS				CARACTERIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO (Riscos: Físico / Químico / Biológico)						ENQUADRAMENTO					
				AGENTE	FONTE	TEMPO EXPOSIÇÃO	CONC.	L.T.	MEDIDAS DE CONTROLE	NÃO	ADIC. DE INSALUBRIDADE			NÃO	ADIC. DE PERICULOSIDADE
											SIM				
										Mínimo	Médio	Máximo			
Sala da Diretoria	Diretor de Escola de EMEF e Educação Infantil	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Secretaria	Escriturário de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Secretário de Escola	1	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala da Coordenação	Professor Coordenador de EMEF e Educação Infantil	3	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula Sala Multi-Use (Atividades / Sono)	Professor de Educação Infantil	2	16	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula - 1º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	19	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula - 2º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula - 3º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula - 4º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala de Aula - 5º Ano (Ciclo I)	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Sala dos Professores	Diretor de Escola de EMEF e Educação Infantil	1	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor Coordenador de EMEF	3	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Educação Física	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Biblioteca	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Quadra poliesportiva	Professor de Educação Infantil	2	*	Radiação não ionizante	Sol	Eventual	Aval. Qualitativa	NA	-	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	*							X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Banheiro do berçário (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	16	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Banheiro do infantil (crianças de 3 a 5 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	16	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	2	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	1	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Lavanderia	-	-	-	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Refeitório	Professor de Ensino Fundamental	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Orientador de Alunos	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Cozinha	Monitor de CEC	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Moreninha	12	4	Calor	Fogão	Intermitente	Abaixo do LT	30°C	EPI de acordo com PPRA	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Refeitório (crianças de 0 a 2 anos de idade)	Professor de Educação Infantil	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Professor de Pré-Escola	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Auxiliar de Ação Educativa	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
	Monitor de CEC	2	*	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹	NA¹²	X	Não caracterizado			X	Não caracterizado
Observações:															
1) "NA¹": Não se Aplica.															
2) Para o caso em tela, as MEDIDAS DE CONTROLE "NA¹" (Não se Aplica) aos riscos físicos, químicos e biológicos, já que não existentes no ambiente de trabalho onde os servidores e/ou trabalhadores terceirizados desenvolvem suas atividades. As MEDIDAS DE CONTROLE (Coletivas e Administrativas) estão propostas no PPRA.															
3) "NA¹²": Há variação do posto de trabalho durante suas rotinas diárias para as funções marcadas com asterisco *															
4) O Limite de Tolerância para calor foi obtido para Taxa de Metabolismo Média Ponderada de 200Kcal/h para a cozinha - Anexo Nº 03 da NR 15.															
5) Embora previsto no PPRA, não foi considerado risco ergonômico para enquadramento da insalubridade no LTCAT, uma vez que o Anexo 4 da NR 15 foi revogado.															
CONCLUSÃO: Pela observância das condições atuais de trabalho a exposição a agentes insalubres e/ou perigosos está devidamente controlada, nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, aprovadas pela Portaria MTb 3.214, de 08 de junho de 1978.															
RESPONSÁVEL TÉCNICO															
Fernando Luiz da Silva Junior Eng.º de Segurança do Trabalho CREA-SP 5069603415				Felipe Fischer Igreja Eng.º de Segurança do Trabalho Coordenador do PPRA				Rubens Cenci Mota Coordenador Geral do SESMT							

Piracicaba, 31 de outubro de 2018.





Prefeitura do Município de Piracicaba
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO
– LTCAT –

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (EMEIF)
MAXIMIANO FERMINO GIL

2019 / 2020

1) INTRODUÇÃO

O presente LTCAT é um documento onde ficam evidenciados os resultados de avaliação do meio ambiente de trabalho com vistas a determinar a presença ou não de agentes nocivos através de medições ambientais de concentração/intensidade e o tempo de exposição aos quais os empregados estão expostos. Este documento deve ser elaborado e assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho.

O Art. 277 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015 estabelece que são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos, ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde, segundo critérios de avaliação qualitativa.

O Art. 278 da referida instrução considera para fins da análise do benefício de aposentadoria especial, as seguintes definições e condições:

- Nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- Permanência: trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze, vinte ou vinte cinco anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete;
- Avaliação qualitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora nº 15 – NR-15 do MTE, e no Anexo IV do RPS, para os agentes iodo e níquel;
- Avaliação quantitativa do agente nocivo: a nocividade do agente, neste caso, é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

O Art. 279 da referida instrução estabelece que os procedimentos técnicos de levantamento ambiental, ressalvada disposição em contrário, deverão considerar:

- A metodologia e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO e pelos limites de tolerância estabelecidos pela NR-15 do MTE.
- O Ministério do Trabalho e Emprego definirá as instituições que deverão estabelecer as metodologias e procedimentos de avaliação não contempladas pelas NHO da FUNDACENTRO.
- Será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, que elimine ou neutralize a nocividade, desde que asseguradas as condições de funcionamento do EPC ao longo do tempo, conforme especificação técnica do fabricante e respectivo plano de manutenção, estando essas devidamente registradas pela empresa.
- Somente será considerada a adoção de Equipamento de Proteção Individual - EPI em demonstrações ambientais emitidas a partir de 3 de dezembro de 1998, data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e desde que comprovadamente elimine ou neutralize a nocividade e seja respeitado o disposto na NR-06 do MTE, havendo ainda necessidade de que seja assegurada e devidamente registrada pela empresa, no PPP.

2) IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DA EMEIF MAXIMIANO FERMINO GIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
Razão Social: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA	
CNPJ: 46.341.038/0001-29	
Atividade: Administração Pública em Geral	
Grau de Risco: 01	CNAE: 84.11-6
Endereço: Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2233	Bairro: Chácara Nazareth
CEP: 13400-900	Telefone: 3403-1000
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo

EMEIF MAXIMIANO FERMINO GIL

Atividade: Educação	
Grau de Risco considerado na EMEIF: 02	
Endereço: Estrada Dr. Plínio Alves de Moraes, nº 80	Bairro: Anhumas
CEP: 13.404-755	Telefone: 3438-4186
Município: Piracicaba	Estado: São Paulo
Empreendimento: Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental	
Nº de servidores no local: 25	
Horário de Trabalho padrão	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (manhã): segunda a sexta-feira (07h00min às 12h30min) + HTPC uma vez na semana no período da tarde.
	Professor de Pré-Escola e Professor de Educação Infantil (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã. Professor de Ensino Fundamental e Professor de Educação Física (tarde): segunda a sexta-feira (12h00min às 17h30min) + HTPC uma vez na semana no período da manhã.
	Demais funções: jornada diária de 8 horas, de segunda a sexta-feira (07h00min às 16h00min ou de acordo com o acertado com a chefia)
Intervalo de refeição	1 hora (exceto para os professores)

3) DATA E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS LEVANTAMENTOS AMBIENTAIS

O Levantamento ambiental foi realizado nas dependências físicas da EMEIF, localizada em Piracicaba/SP, conforme detalhado no item 2, na data de 16/03/2018, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho Wagner Barros Rainha e Marcelo Antônio Passari.

4) MÉTODO DE TRABALHO

O método de trabalho adotado nesta avaliação consistiu em:

- Visita e inspeção nos ambientes de trabalho onde os servidores desenvolvem suas atividades;
- Caracterização do ambiente de trabalho;
- Descrição das funções exercidas, atividades, identificação dos possíveis riscos existentes, fontes geradoras, meios de propagação e tipo de exposição;
- Descrição das medidas de controle existentes;
- Avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos ambientais;
- Consulta de dados de registros ambientais existentes no PPRA e Laudos Técnicos disponíveis.

5) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 - que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, em sua seção XIII (Das Atividades Insalubres e Perigosas);
- Normas Regulamentadoras (NR) da Portaria 3.214/78: NR-15 (Atividades e Operações Insalubres); NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); NR-6 (Equipamento de Proteção Individual); NR-16 (Atividades e Operações Perigosas);
- Normas de Higiene Ocupacional - NHO da FUNDACENTRO;
- Legislação Previdenciária - Decreto 3048 de 06/05/1999;
- Instrução Normativa Nº 77 INSS/PRES, de 21 de Janeiro de 2015: Anexo IV (Classificação dos Agentes Nocivos) do RPS.

6) IDENTIFICAÇÃO DOS SETORES, FUNÇÕES EXISTENTES, DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES, RISCOS POR AGENTES AMBIENTAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

6.1) SETOR ADMINISTRATIVO
DIRETORIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.
SECRETARIA
Estrutura da sala construída em concreto e laterais predominantes em alvenaria, iluminação natural e artificial (lâmpadas fluorescentes), ventilação natural e artificial (ventilador). Observação: as demais características da edificação, tais como: área, pé direito, piso e cobertura estão em processo checagem.